20

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

08.09.15

FL. Nº 13
PROC. Nº PLC 20

LEI COMPLEMENTAR Nº 436 - DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre inclusão de parágrafo no artigo 1º, da Lei Complementar nº 411/2014, alterada pela Lei Complementar nº 430/2015, que dispõe sobre a autorização para venda de bens do Município de Dracena e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica incluído o § 7º ao art. 1º, da Lei Complementar nº 411, de 17 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 430, de 23 de junho de 2015, ficando com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

[...]

§ 7º - Também poderão adquirir a parte do passeio público invadido, os proprietários de imóveis localizados em locais que, antes da entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 411/2014, as vias já contavam com a infraestrutura realizada (guias, sarjetas e pavimentação asfáltica)."

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 03 de setembro de 2015.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos